Instrução Normativa SCI nº 016/2017

Dispõe sobre a realização de auditorias internas e inspeções na Câmara Municipal de Juara-MT.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/2007, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juara, conforme Lei Orgânica, art. 20, é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.909/2007, Resolução nº 111/2010, na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Considerando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução Normativa nº. 01/2007; Resolução Normativa nº 26/2014 que estabelece a competência da UCI para seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; Resolução Normativa nº 33/2012 que Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da UCI das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções que previnam irregularidades, erros, desperdícios, ilegalidades e dano ao erário público.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções, na Câmara Municipal de Juara-MT.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todo Sistema de Controle Interno, como Unidade Executora das atividades de auditoria interna e inspeção, e as demais Unidades da estrutura organizacional, que ficam sujeitas às auditorias internas e inspeções.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:



- I Auditoria Contábil: exame dos registros, documentos e coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas;
- II Auditoria de Acompanhamento da Gestão: aquela realizada no decorrer dos processos de gestão, com o objetivo de atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma determinada unidade administrativa;
- III Auditoria de Avaliação da Gestão: tem como objetivo a emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Juara-MT, compreendendo entre outros os seguintes aspectos: exame das peças que instruem o processo de prestação de Contas Anuais; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; medição e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- IV Auditoria Interna: verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, ou seja, aferição, por meio de revisão e avaliação regular dos procedimentos de controle existentes nas atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas nas unidades da Câmara Municipal de Juara-MT:
- V Auditoria em Tecnologia da Informação: objetiva assegurar a adequação e privacidade dos dados e informações oriundas dos sistemas eletrônicos de processamento de dados, abrangendo segurança do banco de dados, segurança de rede e segurança física, sendo observadas as diretrizes estabelecidas e a legislação;
- VI Auditoria Especial: exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação do Presidente do órgão;
- **VII** Auditoria Operacional: atua nas áreas inter-relacionadas do Órgão, avaliando a eficácia dos seus resultados em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como economicidade e eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos. Sua filosofia de abordagem dos fatos é de apoio, voltado a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle, bem como apresentar recomendações para seu aprimoramento;



VIII - Inspeção: instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4º**. São responsabilidades da Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno:
- I cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e aos procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;
 - II elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI;
- III avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, por meio de atividades de auditoria interna e inspeções;
- IV executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna;
- **V** elaborar Relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas.
- **Art. 5º**. São responsabilidades do Líder da Unidade sujeita à auditoria e inspeção:
- I atender às solicitações da Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno facultando amplo acesso aos elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;
- **II** atender às requisições e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria e/ou inspeção;
- III não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

TÍTULO IV DAS AUDITORIAS INTERNAS CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS



- **Art. 6º**. A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno realizará auditorias internas com a finalidade de:
- I medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;
- II medir e avaliar a execução de diretrizes, estratégias, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- **III** examinar a legalidade dos atos da Administração e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões: orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;
- IV verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução de programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público municipal;
- V propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados nas atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar rotinas e procedimentos de forma a melhorar as informações:
 - VI emitir Parecer sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 7º. As auditorias internas serão planejadas consoante às Normas Brasileiras de Auditoria Interna e em conformidade com prazos, diretrizes e metas traçados pela Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O planejamento referido no caput será formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, de competência exclusiva da Controladoria Interna para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna.

- **Art. 8º**. A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno elaborará o PAAI referente ao exercício atual e o encaminhará à Gerência de Protocolo, para que seja autuado, até 31 de janeiro, e este o encaminhará à Presidência.
- § 1° O Presidente apreciará o PAAI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para propor ou não alterações, que ficará a cargo da Controlaria Interna Legislativa acatar ou não.



- § 2° A Controladoria Interna encaminhará o PAAI ao TCE/MT via Aplic na carga mensal de janeiro de cada ano.
- **Art. 9º**. Na seleção dos Sistemas Administrativos ou Unidades a serem auditadas, serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, risco e criticidade pretérita (falhas, erros e outras deficiências anteriores), bem como recomendações da Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes.
- **Art. 10.** Para elaboração do planejamento, a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno poderá utilizar indicadores e indicativos de gestão pública existentes.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

- **Art. 11**. Em cumprimento ao PAAI, serão executadas Auditoria Operacional, Contábil, Tecnologia da Informação, de Acompanhamento e de Avaliação da Gestão.
- **Art. 12**. Independentemente de constar no PAAI, poderá ser realizada, a Auditoria Especial, em qualquer Unidade, mediante determinação do Presidente.
- Art. 13. Cinco dias antes do início da data prevista para a realização da Auditoria Operacional, Contábil e Tecnologia da Informação, a Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno comunicará à Unidade a ser auditada, a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, a reunião de encerramento, bem como poderá solicitar documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.
- **Art. 14.** Quando se tratar de Auditoria de Acompanhamento da Gestão e de Avaliação de Gestão, a Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno deverá receber das unidades responsáveis, o Balancete Mensal, as Contas Anuais impresso ou digital, nos prazos abaixo:
- I Balancete mensal: até o último dia do mês subsequente ao que se refere o balancete, acompanhado dos documentos previstos;
- II Contas Anuais do exercício anterior: até 30 dias após o encerramento do exercício.
- **Art. 15.** A Auditoria será realizada utilizando-se de procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna.
- Art. 16. Para a execução dos trabalhos a administração deve manter à disposição do servidor lotado na Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas funções, além dos balancetes mensais e contas anuais, os seguintes documentos:



- I contratos e seus aditivos, processo licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;
- II movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;
- **III** folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal, e outros documentos relacionados à gestão de pessoas;
 - IV Relatórios gerenciais elaborados pela Unidade auditada;
- V manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à Unidade auditada;
- VI documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade auditada;
- **VII** até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamentário Anual;
- **VIII** até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;
 - IX outros documentos necessários ao desempenho das atividades.
- **Art. 17**. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidor da Câmara Municipal lotado na Coordenadoria Legislativa do Sistema de Controle Interno, com o auxílio do Líder da Unidade a ser auditada.

Parágrafo único. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização requeiram a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno poderá solicitar, de forma justificada, autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

- **Art. 18.** A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada na forma de Relatório, que conterá os achados de auditoria, tais como inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades, sendo apontados sob a forma de recomendação.
- **Art. 19.** Finalizados os trabalhos da equipe de auditoria, a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno encaminhará o Relatório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, à Gerência de Protocolo para que seja formalizado em processo. No despacho, conterá informação sobre o posterior encaminhamento à Presidência.



- **Art. 20.** O Presidente tomará ciência da auditoria interna realizada e analisará o Relatório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º Após a análise do Relatório, o Presidente decidirá pela determinação do cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno ou pelo arquivamento;
- § 2º Caso o Presidente decida pelo cumprimento das recomendações, encaminhará a determinação ao Líder da Unidade auditada contendo definição de prazo para apresentação de resultados, com copia à Controladoria Legislativa;
- § 3º O Líder da Unidade auditada tomará ciência da determinação do Presidente e cumprirá as recomendações no prazo estipulado;
- § 4º Se o Presidente decidir pelo arquivamento do processo, encaminhará sua determinação à Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno para conhecimento.
- **Art. 21.** A Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno acompanhará o cumprimento da determinação do Presidente.
- § 1º Expirado o prazo definido pelo Presidente, a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno encaminhará, no prazo de 3 (três) dias úteis, o referido processo ao Líder da Unidade auditada a fim de verificar se foi cumprida a determinação do Presidente.
- § 2º O Líder da Unidade auditada apresentará os resultados da determinação do Presidente a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após inspirado prazo de cumprimento definido pelo Presidente.
- § 3º A Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno encaminhará ao Presidente o resultado da determinação proveniente do Relatório de auditoria interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo definido.
- **Art. 22.** O Presidente, de posse do resultado de sua determinação, tomará as providências cabíveis.

TÍTULO V DAS INSPEÇÕES

- Art. 23. As inspeções terão como objetivo, verificar:
- I legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- II fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno;



- **III** a organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;
- IV elementos para subsidiar a emissão dos Relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.
 - Art. 24. Realizar-se-ão, ainda, inspeções para:
 - I atender solicitações do Presidente;
- II verificar o cumprimento de determinações do Presidente provenientes de recomendações da Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 25.** As inspeções serão realizadas por servidores lotados na Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 26.** O resultado das inspeções serão apresentados em Relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, irregularidades, falhas, omissões e/ou recomendações.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** As Unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizados e atualizados, para fins de exame in loco ou requisição pela Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 28.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria ou inspeção, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria ou inspeção deverá comunicar o fato ao Presidente, e demais órgãos reguladores quando necessário.

- **Art. 29.** Se durante a auditoria e/ou inspeção forem constatadas irregularidades que, por sua gravidade, devem ser objeto de providências urgentes, a Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno comunicará imediatamente ao Presidente.
- **Art. 30.** A Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e Relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.



Art. 31. Os Relatórios das auditorias e inspeções realizadas, subsidiarão, oportunamente, o Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão, bem como a emissão de Parecer da Controladoria Legislativa do Sistema de Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 31 de outubro de 2017.

Ver. João Batista Rissotti
Presidente

Claudemir Fernandes da Silva Controlador Interno